



Estado do Rio Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 023/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso  
de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam obrigados os veículos destina-  
dos a entrega domiciliar de gás doméstico (G.L.P.), a anuncia-  
rem sua passagem através de "prefixo musical" de livre esco-  
lha, em volume (decibéis) que não infrinjam a legislação espe-  
cífica.

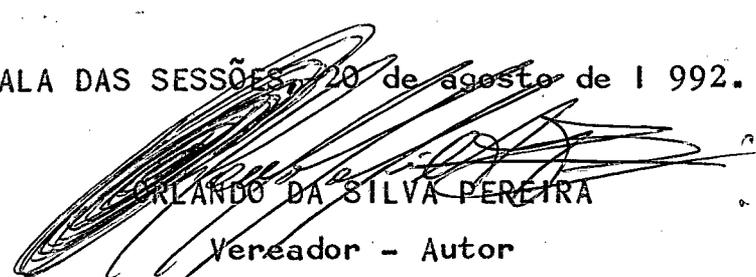
PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega e comercialização de  
gás doméstico em butjão (GLP) ,  
só poderá ser iniciada após as  
8:00 horas.

ARTIGO 2º - É proibida a utilização de " bozinas"  
para anúncio de venda de gás doméstico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contra-  
rio.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 1992.

  
ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor